

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO

Nº 001/2023-SMS.G/CPCS

PROCESSO Nº.

6018.2021/0094895-6

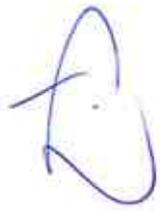
PARTÍCIPES:

Prefeitura do Município de São Paulo por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Organização Social **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, na qualidade de **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO:

Gerenciamento e execução de serviços de perfil de atendimento de referência terciária e execução de serviços de saúde de aproximadamente 60 leitos de terapia intensiva: 40 leitos para adultos, 10 para pediatria e 10 leitos para cuidados intensivos neonatal, 266 leitos de internação clínica e cirúrgica nas especialidades discriminadas no quadro anexo, num total 325 leitos do Hospital Municipal Adib Jatene e Pronto Socorro referenciado, com vistas a atender a população de sua região e adjacências com cerca de 500.000 habitantes, na Zona Norte do Município de São Paulo, bem como servir de campo de estudo, estágio e residências médica e multiprofissional, tornando a instituição em ambiente de hospital de ensino.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Organização Social INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 6018.2021/0094895-6, inscrita no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, requerimento CREMESP - PROTOCOLO NÚMERO: 959489, com sede à Rua Itapeva, nº 202, conj.34, Bela Vista, São Paulo, Capital, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, com matrícula nº 60.150, neste ato representada por seu Procurador **ANDRÉ SILVA SADER**, portador de cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal 9.637, de 18 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, por analogia a Lei Federal nº 14.133, de 01 de



abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos, têm por objeto o gerenciamento e execução de serviços de perfil de atendimento de referência terciária e execução de serviços de saúde de aproximadamente 396 leitos, sendo 325 leitos de unidades de internação e os demais leitos para observação do pronto socorro e leitos complementares do Hospital Municipal Adib Jatene e Pronto Socorro referenciado, com vistas a atender a população de sua região e adjacências, com cerca de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, na Zona Norte do Município de São Paulo, bem como servir de campo de estudo, estágio e residências médica e multiprofissional, tornando a instituição em ambiente de hospital de ensino, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP.

São anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

Anexo I – Marcas e Logos;

Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho;

Anexo III – Matriz de Indicadores de Efetividade/RH/Qualidade;

Anexo IV - Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso Consolidado;

Anexo V – Plano de Trabalho da Contratada, contendo:

- 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por andar, serviço e da Coordenação Técnica Administrativa;
- 2) Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios;
- 3) Cronograma de Implantação

Anexo VI – Equipe Dimensionada;

Anexo VII – Atividades Esperadas.

A prestação do serviço, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ocorrerá em unidade localizada à Avenida Michihisa Murata, 88 - Jardim Maristela - São Paulo - SP, 02806-160, situado na região da Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

1.1. As atividades, ações e serviços previstos na modalidade de atenção hospitalar compreendem: urgência/emergência, UTI adulto, pediatria e neonatal, regime de internações cirúrgicas de urgência/emergência, cirurgias eletivas e tratamento clínicos e clínica médica, clínica cirúrgica, exames de apoio diagnóstico, conforme Termo de Referência.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:



I – Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo ser prorrogado, com a contento da SEAH/CAH, respeitando o limite de 20 anos, conforme o § 3, art. 1º do Decreto Nº 58.376 de 21 de agosto de 2018.

2.2. O período de operacionalização do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** será em caráter imediato, após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.3 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

2.3.1 A sub-rogação dos profissionais atualmente contratados deverá ocorrer imediatamente, após assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**.

3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e pelo art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, não haverá destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, à exceção dos recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima, de acordo com os artigos 44 e 45 do referido Decreto Municipal.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de



incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou /doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada através de Termo Aditivo.

3.7. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor do Hospital.

3.8. Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, em especial, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, a depender da prévia autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.10. Mensalmente e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar, em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH.

3.11. Nos termos do art. 15 de Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.12. A permuta que se refere o item 3.11 dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.13. Os móveis e equipamentos locados deverão constar no Portal de Transparência da Organização Social responsável, com atualização e periodicidade mensal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:



- 4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 4.1.1.2. Integração das atividades de atenção hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- 4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.1.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;
- 4.1.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.1.1.15. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 4.1.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.



4.2. A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:

4.2.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, como a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), no âmbito do SUS no município de SP manual Secretaria Municipal da Saúde São Paulo 3ª Edição, 2016 páginas 86 à 165 – Relação de medicamentos para a rede hospitalar: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/remune2016.pdf> ; Portal da Transparência da Secretaria Municipal de São Paulo. O qual, normatiza a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.2.3. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.2.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde, por ela gerenciados, aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.5. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste Contrato de Gestão (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização)



durante a sua execução, como também pelos órgãos de controle de todos os Entes Federativos.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, SGH, SIA, SIH, CNES, SISRH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.6.1. A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.6.2. A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.7. Deve ser atendida toda a legislação sanitária e requisitos estruturais contidos na Portaria GM/MS 3992/2017 para que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo habilite o serviço para financiamento SUS através do Ministério da Saúde.

4.7.1. Legislação Sanitária a ser atendida pelo Hospital Municipal Adib Jatene Vila Brasilândia:

a) RDC 50/2002 (Resolução da Diretoria Colegiada), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

b) Portaria Nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010 Ministério da Saúde – Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais. Conselho Regional de Farmácia Hospitalar do Estado de São Paulo – 4ª edição 2019.
<https://www.crfsp.org.br/images/cartilhas/hospitalar.pdf>

c) RDC 509/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

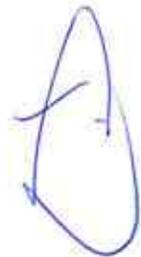
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0509_27_05_2021.pdf

d) RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos hospitalares e de serviços de saúde e dá outras providências; Ministério da Saúde – ANVISA.

f) RDC 36/13 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

g) Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;

h) RDC 137/2017, Altera. RDC 07/2010 § 1º do Art. 72 RT médico, enfermagem e fisioterapia devem ter título de especialista. RDC Nº 26 de 11 de maio 2012. Altera Art. 14º inciso III e V e Art. 72º do § 1º da RDC 07/2010 §1º Para cumprimento dos artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos, assim como da Seção I - Recursos



Materiais dos Capítulos III, IV e V, estabelece-se o prazo de 03 anos, ressalvados os incisos III e V do art. 14, que terão efeitos imediatos.

4.8. A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, DATASUS e SGH. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.9. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (WEBSAASS – Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, como também o Relatório Médico Hospitalar – REM, SGH.x, SIA, SIH, DATASUS e SICAP.

4.11. A **CONTRATADA** deve utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS, em consonância ao previsto no art. 6º da Portaria nº 539/2022 – SMS.G.

4.12. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.14. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, o Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.



4.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde, objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº1821/07.

4.16. Justificar aos pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.17. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.

4.18. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.19. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.20. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

4.21. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.

4.22. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**.

4.23. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

4.24. A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente Conselho Gestor do Hospital, conforme previsto no Decreto nº 44.658, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.325/02, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716/04.

4.25. A **CONTRATADA** deverá se inscrever no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início, sob pena de suspensão de pagamento.

4.26. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.



4.27. A **CONTRATADA** deve seguir, nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.

4.28. A **CONTRATADA** deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

4.29. A **CONTRATADA** deverá adotar Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), "Prontuário Eletrônico", garantindo a informatização dos processos de atendimento nos equipamentos de saúde.

4.30. Considerando a Portaria Municipal nº 123/2021, que institui a Plataforma da Saúde Paulistana (e-SaúdeSP) como instrumento oficial para a integração dos dados clínicos e a prática de teleassistência no município, a **CONTRATADA** deverá garantir a troca de dados, compondo a base municipal para o prontuário do paciente, inclusive ao Sistema de Informação da Gestão Hospitalar.

4.31. A **CONTRATADA** deverá consumir os dados do repositório municipal, no contexto da portaria acima referida, garantindo o uso do "visualizador clínico" do e-SaúdeSP, incorporado aos seus sistemas próprios ou terceiros/contratados de SRES/Prontuários.

4.32. A **CONTRATADA** deve estar ciente que a **CONTRATANTE** detém e controla os dados de todos os sistemas de informação em uso nos seus estabelecimentos, podendo a qualquer momento, por determinação da **CONTRATANTE**, requerer a interoperabilidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – (LGPD), (nº 13.709/2018).

4.33. A **CONTRATADA** deve utilizar os sistemas SGH para os hospitais e unidades de pronto atendimento de urgência e emergência, bem como priorizar, para os demais equipamentos de saúde, os sistemas e-Saúde, e-SUS, APS, SIGA Saúde, SGH, GSS, CADSUS, CNES, SIGTAP, SIA e SIH e outros sistemas que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**.

4.34. A **CONTRATANTE** tem a responsabilidade, após período de série histórica de cirurgias e atendimento solicitar quando possível a habilitação como Hospital Escola. O qual atuará na educação em Saúde multiprofissional, especialidades médicas, com residências e graduandos em Saúde, para firmar através da contratualização por meio do COAPES – (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde).

4.35. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de realizar as adequações pertinentes, segundo a legislação e as devidas Resoluções Normativas da Anvisa, condições necessárias ao funcionamento do Hospital Municipal Adib Jatene, bem como pleitear o Título de Hospital Municipal de Fortalecimento ao ensino em Saúde, na categoria profissionalizante.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS

5.1. A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas



neste **CONTRATO DE GESTÃO**, providenciando a substituição, imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias. Nos casos de afastamento por auxílio doença, as substituições se darão a partir do 16º dia, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

5.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação

5.1.2. A contratação de gerentes do Hospital Adib Jatene, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá ser acompanhada pela CAH.

5.1.3. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** fica impedida ao pagamento de saúde suplementar com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** aos funcionários de quaisquer hierarquias.

5.3. A não realização do procedimento previsto no item 5.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

5.5. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.

5.6. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes da **CONTRATADA** não poderão exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 52.192/2011).

5.7. A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS- SP para locais de difícil provimento.

5.8. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

5.9. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº32 e nº7, devendo:

a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4 Portaria SIT nº 787/2018;



b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;

c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

5.10. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

5.12. A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico ou cartão eletrônico de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual de solicitação por parte da **CONTRATANTE**;

5.13. A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

5.14. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.15. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.16. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.17. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.



5.18. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.19. A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período.

5.20. Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

5.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, visando à melhoria da assistência, a capacitação permanente e sua periodicidade anual, integrado às diretrizes do colegiado da ANVISA, diretrizes do Ministério da Saúde e Portarias de SMS.G diretamente proporcional a finalidade do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo compatibilidade da capacitação com o objeto contratual. Conforme Portaria atualizada 539/2022.

6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e Portaria nº 787/2022-SMS.G.

6.1.1. O Regulamento de que trata a Cláusula 6.1 deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

6.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos necessários à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas os setores hospitalar, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução. Além de manter um gerenciamento de estoque de almoxarifado e medicamentos suficientes ao não desabastecimento.

6.4. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, com tomada de preço e atenção ao CNAE do fornecedor, o qual deverá emitir notas fiscais com a finalidade adequada dos materiais, insumos e dos medicamentos adquiridos, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 6.1.

6.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade. Conforme Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS Nº 787 de 28 de novembro de 2022.



6.6. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- a) Médico-Assistenciais;
- b) Manutenção de Equipamentos;
- c) Locação de imóveis;
- d) Serviço de confecção de próteses dentárias;
- e) Vigilância Patrimonial;
- f) Limpeza e Asseio Predial
- g) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.7. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

6.9. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

6.10. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes que vierem a ser definidas pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização de uniformes objetos deste contrato, conforme ANEXO I. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do SUS deverão corresponder a 70% do logo da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde.



7.4. Os logos da **CONTRATADA** e do SUS devem ser utilizados nos impressos cujo o conteúdo seja compatível com o objeto avençado neste contrato.

7.5. Nas dependências físicas das Unidades, o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE**, conforme os padrões por ela estabelecidos em Portarias do Secretário Municipal da Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso (Anexo IV), conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.2. Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

8.3. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal a **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.4. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

8.5. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

8.6. A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seus órgãos, de acordo com as suas competências, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

8.6.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

8.6.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação à:

8.6.2.1. Metas estabelecidas, quanto o cumprimento da Tabela de RH dimensionado no Anexo V - 1, adotando medidas de agilidade das contratações;

8.6.2.2. Aplicação dos recursos financeiros, na prestação de conta;

8.7. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), fazendo cumprir suas deliberações.

8.8. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.



8.9. Definir as ações e serviços a serem realizados de acordo com as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas do município e da região de saúde, em conformidade com a capacidade e perfil operacional do HOSPITAL.

8.10. Realizar a Regulação das ações e serviços de saúde do Hospital, por meio de:

8.10.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência;

8.10.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

8.10.3. Definição de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que os fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

8.10.4. Notificar a **CONTRATADA**, sobre quaisquer mudanças no Sistema Municipal de Regulação;

8.10.5. Oferecer subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações quando definidos pela **CONTRATANTE**;

8.10.6. Manter a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

9.1.1. Cabe à Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção. De igual modo, compete à CAH designar um (ou mais) Gestor Público do contrato, que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.

9.1.2. As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços contratados e respectivas atribuições, são:

9.1.2.1 Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com as seguintes atribuições:

a) Monitorar e avaliar localmente os indicadores hospitalares pactuados e outros que julgarem pertinentes;

b) Promover a articulação entre a Coordenadoria Regional de Saúde Norte e Supervisão Técnica do Brasilândia para adequada referência e contra referência ao Polo de Curativos, CAPS, SRT, SAD (Programa de Serviço de Atenção Domiciliar), em



referência e contra referência. do Hospital, produzindo ações integradas e convergentes com as diretrizes de SMS e necessidade da região.

c) Elaborar os relatórios mensais de execução do Contrato de Gestão, em relação a execução do contrato e o alcance de resultados esperados, que serão subsídios para as reuniões de CTA;

d) Realizar apontamentos referentes ao monitoramento da operação desencadeando a mobilização da instituição para alcance dos resultados.

9.1.3. Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, setor da SMS responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados neste **CONTRATO DE GESTÃO**

9.2. O Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO** terá a seguinte composição: representação da Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, Coordenação Regional de Saúde Norte, Complexo Regulador Municipal e COMURGE, CPCS e da **CONTRATADA**.

9.3. As áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, são responsáveis por apoiar o Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO** no acompanhamento e na avaliação das ações e serviços referentes às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.

9.4. Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA**.

9.5. Conselho de Administração da **CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

9.6. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, do Comitê de Monitoramento e, por representante da **CONTRATADA**, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.6.1. Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, sempre que necessário para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes os descontos de produção (quantitativo) e qualidade (qualitativo), serão trimestrais, após reunião de CTA conforme, previsão contratual .

9.6.2. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualitativos, obtidos nos sistemas de informação do SUS e, quando



insuficientes, os produzidos nos sistemas de gestão da **CONTRATADA**, visitas "in loco", reuniões técnicas.

9.7. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores de qualidade previstos na Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 539 de 12 de agosto de 2022.

9.8. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas no Termo de Referência Item 2. Das Obrigações da Contratante; Subitem 2.9 Da forma de pagamento.

9.9. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário.

9.9.1. Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

9.9.2. O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

9.9.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da CAF representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art. 42, do Decreto nº 52.858/2011.

10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social "Hospital Municipal Adib Jatene", para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 00).



10.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE SUS – fonte federal (02), fonte Municipal (00).
84.10.10.302.3026.2.507.33508500.02.1.600.1168;
84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0

10.1.4. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

10.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do Sistema *webSAASS* - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS ou outro que seja posterior e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV – Plano orçamentário e Cronograma de Desembolso, a importância global do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 245.268.993,04 (duzentos e quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos) bem como o valor de investimento com equipamentos no montante de R\$ 38.837.482,61 (trinta e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

10.2.2. O Plano de Trabalho de trabalho apresentado pela contratada, refere-se ao período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, representando mensalmente o valor de: mês 1 – R\$ 12.614.825,27; mês 2 – R\$ 16.029.018,38, mês 3 – R\$ 17.306.745,80, mês 4 – R\$ 18.289.258,12, mês 5 – R\$ 20.213.846,01, mês 6 – R\$ 22.973.614,21, mês 7 – R\$ 22.973.614,21, mês 8 – R\$ 22.973.614,21, mês 9 R\$ 22.973.614,21, mês 10 R\$ 22.973.614,21, mês 11 R\$ R\$ 22.973.614,21, mês 12 R\$ R\$ 22.973.614,21.



| DESPESA | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
|---------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| CUSTEIO | R\$ 12.614.825,27 | R\$ 16.029.018,38 | R\$ 17.306.745,80 | R\$ 18.289.258,13 | R\$ 20.213.846,01 | R\$ 22.973.614,21 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | R\$ 245.268.993,06 |

10.2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº **84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0** e **84.10.10.302.3026.2.507.33508500.02.1.600.1168.0**; fontes 00, 02.

10.2.4. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.2.5. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com formalização através de Termo Aditivo e a contento da SEH/CAH para destinação dos fins.

10.2.6. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

10.2.7. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio e Investimento e Cronograma de Desembolso. O Plano orçamentário deverá ser atualizado mensalmente ao sistema de informação e não deverá ter atrasos em seu período de execução.

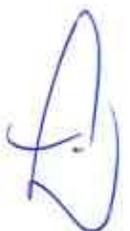
10.2.8. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

10.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

10.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 12 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.3.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com valor global dos leitos aprovado da proposta vencedora da concorrência, baseado na proporção da taxa de utilização dos leitos disponibilizados.




10.3.4. A taxa de Ocupação será aferida dos registros do censo hospitalar, autorizações de internação e registros SIH/SUS – DATASUS, em atenção das AIH emitidas, apresentadas no mês e faturadas.

10.3.5. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no item 11.4.

10.3.6. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.3.7. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

10.3.8. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, disponibilizado conforme o período de implementação dos leitos e unidades de internação hospitalar como: salas cirúrgicas, leitos de clínicas cirúrgicas, em atenção do cronograma de implementação descrito através do Termo de Referência da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

11.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.4. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à CPCS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde / DPC – Departamento de Prestação de Contas contendo Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (*webSAASS*), ou outro que seja oficializado.

11.5. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:



- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema *webSAASS*;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

11.6. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP.

11.7. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do **CONTRATO DE GESTÃO** as quais se referem.

11.7.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

11.8. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA** deverá seguir estritamente seu Regulamento de Compras, conforme recomendações da Portaria nº. 787/SMS.G/2022, sob pena das sanções previstas na Cláusula 13 do presente instrumento.

12. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

12.1 MANUTENÇÃO DA EQUIPE CONFORME RDC E CONSELHOS DE CLASSE

Cabe à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS, proceder aos descontos deliberados mensalmente, pela não conservação da Equipe exigida, conforme RDCs vigentes e atualizadas até a realização dos Planos de Trabalho e Conselhos de Classes, através do envio de relatórios da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH.

12.1.1. O acompanhamento da contratação da Equipe Dimensionada será realizado mensalmente pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH, nos termos de suas responsabilidades descritas na Cláusula 9 e seus subitens deste **CONTRATO DE**



GESTÃO, e informado à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde através dos respectivos atestes.

12.1.2. A não manutenção da Equipe Dimensionada estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela **CONTRATADA**.

12.1.3. Os descontos previstos no item 12.1.2 incidirão no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência, devendo a recomposição da Equipe Dimensionada ocorrer conforme descrito na cláusula 12.1.4 e 12.1.5, computados da cientificação da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH.

12.1.4. No caso de afastamento por auxílio doença a partir do 16º dia, licenças legais e férias dos profissionais previstos na Equipe Dimensionada, estes deverão ser obrigatoriamente repostos, mediante contratação temporária, no prazo correspondente aos afastamentos, devendo as referidas contratações serem custeadas com saldo de custeio.

12.1.5. Nas abstenções dos profissionais alocados na Rede de Urgência e Emergência, as substituições devem ocorrer imediatamente nas licenças legais, férias e, inclusive, dos afastamentos de auxílio doença, em razão da premência da assistência prestada, uma vez que a escala deve ser ininterrupta para o planejamento do plano de trabalho.

12.1.6. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** para o pagamento de condenações e acordos judiciais que não decorram de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente corrigidos e demais penalidades contratuais.

12.2 METAS DE PRODUÇÃO

As **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** devem auferir 100% (cem por cento) do seu cumprimento, sendo certo que o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento), não implicará em desconto de produtividade, mediante as justificativas a serem averiguadas pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH, quanto ao Hospital Adib Jatene.

12.2.2. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas no Anexo III do presente instrumento, itens 6, 7, 9 e 10.

12.2.3. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA e, em caso de não atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas pactuadas, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA.

12.2.4. Caso a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH verifique que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se a não contratação do número de profissionais estabelecidos na Equipe Dimensionada, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde deverá aplicar o desconto sobre a meta não cumprida e também sobre a não contratação profissional.



12.2.5. Em caso de execução abaixo de 90% (noventa por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 12.1.6. e 12.2.1, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

12.2.6. Consoante Anexo II do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, 90% (noventa por cento) do custeio refere-se à produção (quantitativo), enquanto 10% (dez por cento), refere-se aos indicadores da qualidade, conforme Anexo III, itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 11.

12.3 METAS DE QUALIDADE

As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores (Anexo III) em relação ao Hospital Adib Jatene, conforme Anexo III, itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 11.

12.3.1. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.3.2. O não cumprimento das METAS DE QUALIDADE implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 10% (dez por cento) do valor global de custeio do contrato no período de avaliação.

12.3.3. Em caso de não atingimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador da qualidade, de acordo com sua periodicidade, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA).

12.4. Cabe à Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH o acompanhamento do cumprimento das metas, viabilizando as análises realizadas na Comissão Técnica de Avaliação – CTA. Caso seja constatado a necessidade de incidência de descontos ante ao descumprimento de metas, a questão será remetida aos cuidados da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, a fim de que apure e quantifique os descontos, os quais serão informados à CAH para posteriori repasse, em mês subsequente à reunião.

12.4.1. O custeio será dividido entre 90% para indicadores quantitativos e 10% para indicadores qualitativos, acostado no Termo de Referência com a similaridade da parte variável. Aplicabilidade do percentual da Matriz de Qualidade nos meses exigidos. A não pontuação corresponderá ao desconto do indicador, conforme avaliação na Comissão Técnica Avaliação e a posterior encaminhada ao DIAF (Divisão de Acompanhamento Financeiro), para realização dos descontos pertinentes e acordados na reunião em questão.

12.4.2. Os indicadores da parte variável serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, conforme os parâmetros apresentados no Anexo III – Matriz de Indicadores de Qualidade.



12.5. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** para o pagamento de condenações e acordos judiciais que não decorram de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente corrigidos e demais penalidades contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, a multa será cobrada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

13.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e dela será notificada a **CONTRATADA**, nos termos do art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.a; 13.1.b e 13.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 13.1.d.

13.4. Caberá recurso à autoridade competente em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida, nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção prevista na Cláusula 13.1, item b, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação, nos termos do artigo 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



14. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

14.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 138 da referida Lei.

14.3. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

14.6. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas e de ressarcimento ao erário.

14.7. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada pela **CONTRATADA**, nos termos do §1º e §2º do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, em prazo antecedente ao término do contrato.

14.8. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

14.9. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

14.10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa



escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde, bem como novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

14.11. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

15.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados **CONTRATO DE GESTÃO** e no processo administrativo 6018.2021/0094895-6.

b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.4. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

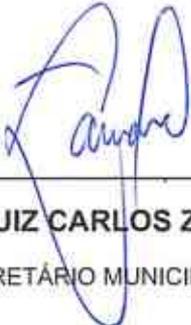
Pela **CONTRATADA**:



ANDRÉ SILVA SADER

REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED

Pela **CONTRATANTE**:



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

| | |
|--|-------|
| Nome: <i>Benedicto Arnaldo Borges Neto</i> | Nome: |
| RG: [REDACTED] | RG: |
| CPF: [REDACTED] | CPF: |

AB

ANEXO I - MARCAS E LOGOS



Logo da PMSP-SP

10cm de
base
(mínimo
100%)



Logo SUS

7cm de base (mínimo)
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



7cm de base (mínimo)
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo da PMSP-SMS com 10 centímetros de base (mínimo)

Logo do Sistema Único de Saúde – SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS) Demais logos, obedecer a proporção de 70% em relação ao logo da PMSP/SMS (100%)



A large, stylized handwritten signature in blue ink.



A smaller, more legible handwritten signature in blue ink.

ANEXO II – PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| Percentual de pagamento e avaliação de desempenho trimestral e desconto semestral | | |
|---|-------------|------------------------|
| Meta (ex.: taxa de ocupação de leitos UTI, Ortopedia) | 100% à 85% | 100% do custeio mensal |
| | 84,9% à 75% | 90% do custeio mensal |
| | 74,9% à 70% | 80% do custeio mensal |
| Abaixo 70% repactuar meta e adequar o plano de trabalho | | |

Indicadores de produção: Quantitativos a serem verificados no primeiro trimestre de avaliação e sub-rogação, conforme série histórica para acompanhamento e após serão para descontos de produção, associados aos Termos Aditivos a quaisquer momentos, após a implantação das clínicas e UTIS, obstetrícia e demais unidades de internação já previamente propostas através da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Saídas = 480

Atendimento PS = Média de série histórica mensal = 9.400 Clínica Média, Clínica Cirúrgica, Ortopedia e Pediatria.

Paciente/dia = 4800

Compreendendo 204 leitos de internação e 26 leitos de Pronto Socorro, 20 Leitos de UTI adulto, 10 Leitos UTIs pediátrica, 28 leitos de pediatria, 60 leitos de enfermaria cirúrgica, 60 leitos de clínica medica; 02 salas cirúrgicas.




ANEXO III – MATRIZ DE INDICADORES DE EFETIVIDADE / RH / QUALIDADE

| INDICADORES DE DESEMPENHO EFETIVIDADE PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO SOB COMPETÊNCIA DA SEAH/CAH/mensal | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---|------------|------------|----|------------|----|------------|----|------------|----|------------|
| DESEMPENHO DE EFETIVIDADE | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | Taxa de ocupação operacional hospitalar geral | Acompanhamento mensal através da SEH/CAH com parâmetros norteados através do Ministério da Saúde. | | | | | | | | | | | |
| 2 | Taxa de ocupação operacional hospitalar, por clínicas | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Média de permanência por clínicas (maternidade, UTI adulto e pediátrica e neonatal, clínica cirúrgica) | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Intervalo de substituição | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Taxa de mortalidade institucional | | | | | | | | | | | | |
| 6 | Nº de pacientes com tempo de permanência hospitalar maior 30 dias | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Nº de cirurgias / sala cirúrgica / mês | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Taxa de cirurgias por porte | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Nº de leitos operacionais / mês | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Nº pacientes internados / mês | | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS HUMANOS / INDICADORES QUALITATIVOS | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Quantidade de profissionais por leito/ RDCs, COREN, CREFITO | Mensurado mensalmente com entrega SMS/CPCS e CAH com descontos mensais do RH faltante apontado através da CAH | | | | | | | | | | | |
| 2 | Plano de capacitação multiprofissional anual | 60 | | | | | | | | | | | |
| 3 | Percentual de capacitação multiprofissional / mês > 50% | | | 50 | | 50 | | 50 | | 50 | | | |
| 4 | Taxa de acidente de trabalho com afastamento > 15 dias até 14% | | | 50 | | | 50 | | | | | 50 | |
| 5 | Taxa de cancelamento de cirurgias eletivas (motivo institucional) < = 5% | | | 40 | | | 50 | | | 50 | | 50 | |
| TOTAL | | | | 100 | 100 | | 100 | | 100 | | 100 | | 100 |

3. Número de profissionais que realizaram a capacitação / número de profissionais convocados à capacitação permanente x100

5. taxa de suspensão=número de cirurgias suspensas (motivo de gestão institucional) gestão / número de cirurgias agendadas x 100




ANEXO IV - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Unidade/Serviço | VALORES MENSAIS - Primeiros 12 meses | | | | | | | | | | | | TOTAL | |
|--|--------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| PA Adulto | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 1.195.755,74 | 14.348.066,87 |
| PA Pediátrico | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 899.208,79 | 10.790.505,54 |
| Sector de Emergência* | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 2.134.157,35 | 25.609.888,30 |
| Endoscopia | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 408.893,92 | 4.906.727,10 |
| SADT | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 816.574,73 | 9.798.896,77 |
| UTI Adulto Pavimento Têxto | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 1.308.686,39 | 15.704.234,27 |
| UTI Pediátrica | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 876.417,43 | 10.517.009,39 |
| Unidade de Informação Pediátrica | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 908.618,48 | 10.903.421,73 |
| Unidade de Informação Clínica | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 1.224.954,12 | 14.699.449,41 |
| Unidade de Informação Cirúrgica PAV. 6* | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 1.072.688,97 | 12.872.267,68 |
| Centro Cirúrgico | 0 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 1.235.611,39 | 13.591.723,11 |
| Central de Material e Esterilização | 0 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 750.405,43 | 8.254.459,77 |
| Unidade de Informação Cirúrgica PAV. 7* | 0 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 1.118.334,57 | 12.301.680,31 |
| UTI Adulto Pavimento 2 | 0 | 0 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 1.277.727,42 | 12.777.274,17 |
| PA Obstétrico | 0 | 0 | 0 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 672.670,41 | 6.054.033,68 |
| Unidade de Informação Obstétrica | 0 | 0 | 0 | 0 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 860.852,40 | 6.886.819,10 |
| Unidade Cuidados Intermediários | 0 | 0 | 0 | 0 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 689.067,11 | 5.512.536,84 |
| Posto de Coleta de Leite | 0 | 0 | 0 | 0 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 374.868,38 | 2.997.347,97 |
| Centro de Parto Normal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 882.337,53 | 6.176.362,73 |
| Centro Obstétrico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 1.049.215,11 | 7.344.505,98 |
| UTI Neonatal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 828.215,52 | 6.797.508,64 |
| Serviço Social | 30.479,61 | 72.959,22 | 72.959,22 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 109.438,84 | 1.167.347,60 |
| Terapia Ocupacional | 30.787,33 | 61.574,67 | 61.574,67 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 92.362,00 | 985.184,64 |
| Farmácia | 108.324,25 | 216.648,51 | 216.648,51 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 324.972,76 | 3.486.376,12 |
| NR | 58.855,44 | 117.710,87 | 117.710,87 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 176.566,31 | 1.883.373,96 |
| SCItens | 18.092,23 | 36.184,45 | 36.184,45 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 54.276,68 | 610.951,21 |
| NVE | 17.673,53 | 35.347,07 | 35.347,07 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 53.020,60 | 645.553,06 |
| Sector de Qualidade | 12.003,35 | 24.006,70 | 24.006,70 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 36.010,05 | 386.987,21 |
| Auditoria Hospitalar | 6.897,07 | 13.794,15 | 13.794,15 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 20.691,22 | 211.426,32 |
| Serviço de Otorrinolaringologia Hospitalar | 9.929,10 | 19.858,21 | 19.858,21 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 29.787,31 | 337.731,29 |
| Administrativo | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 282.969,58 | 3.395.634,99 |
| SAME | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 42.369,89 | 508.438,73 |
| Alocação e Patrimônio | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 59.696,28 | 716.355,35 |
| Recursos Humanos | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 69.483,11 | 833.797,35 |
| Financeiro | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 61.932,02 | 743.384,22 |
| Sector de Compras | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 31.645,56 | 379.746,67 |
| Serviço de Atendimento ao Usuário | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 83.081,09 | 998.973,06 |
| SESMT | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 73.001,15 | 876.013,83 |
| Tecnologia da Informação | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 10.153,137 | 128.376,99 |
| Coordenação Técnico-Administrativa | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 653.317,57 | 7.839.819,84 |
| TOTAL | 12.614.826,27 | 16.029.018,36 | 17.306.745,80 | 18.289.256,33 | 20.210.846,01 | 22.073.614,21 | 22.973.614,21 | 245.268.993,04 |




ANEXO V – PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

1) DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS POR ANDAR, SERVIÇO E DA COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

1.1) Recursos Humanos para Assistência Hospitalar Multiprofissional, conforme todas às RDC

• **RH ASSISTENCIAL**

| Tipo de unidade e/ou serviço | Unidade | Categoria profissional/cargo | Jornada/carga horária semanal | Quantidade de necessária / Completo | Existentes SMS | Quantidade a contratar |
|--------------------------------|---|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------|------------------------|
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Enfermeiro | 36 | 18 | 0 | 18 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Técnico de Imobilização | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Técnico de Enfermagem | 36 | 26 | 0 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Pa Adulto | Assistente Administrativo | 40 | 14 | 0 | 14 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Apoio e PA Pediátrico | Enfermeiro | 36 | 18 | 0 | 18 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Apoio e PA Pediátrico | Técnico de Enfermagem | 36 | 28 | 0 | 28 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Obs. Pediátrica do PS | Técnico de Enfermagem | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Emergência | Enfermeiro | 36 | 24 | 0 | 24 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Emergência | Técnico de Enfermagem | 36 | 48 | 0 | 48 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Emergência | Auxiliar de Farmácia | 36 | 8 | 0 | 8 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto e Infantil | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Emergência | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto PA Pediátrico Setor de Emergência | Psicólogo | 30 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto e Setor de Emergência | Fisioterapeuta | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Endoscopia | Enfermeiro | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Endoscopia | Técnico de Enfermagem | 36 | 8 | 0 | 8 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Endoscopia | Auxiliar Administrativo | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Imagem | Enfermeiro | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Imagem | Técnico de Enfermagem | 36 | 10 | 0 | 10 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Imagem | Auxiliar Administrativo | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Imagem | Técnico de radiologia | 24 | 23 | 0 | 23 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Técnico de Enfermagem | 36 | 52 | 0 | 52 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Enfermeiro terapia intensiva | 36 | 17 | 0 | 17 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Fisioterapeuta | 30 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Fonoaudiólogo | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento Térreo | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Obstétrico | Enfermeiro obstétrico | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Obstétrico | Técnico de Enfermagem | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Posto de Coleta de Leite | Enfermeiro | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Posto de Coleta de Leite | Técnico de Enfermagem | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Posto de Coleta de Leite | Lactarista | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | Técnico de Enfermagem | 36 | 16 | 0 | 16 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | Enfermeiro obstétrico | 36 | 10 | 0 | 10 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | Assistente Administrativo | 40 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | Técnico de Enfermagem | 36 | 27 | 0 | 27 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | Instrumentador Cirúrgico | 36 | 5 | 0 | 5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | Enfermeiro obstétrico | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Obst / CPN / CO | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Obst / CPN / CO | Psicólogo | 30 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Internação Obstétrica | Técnico de Enfermagem | 36 | 36 | 0 | 36 |





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

| | | | | | | |
|--------------------------------|---|-------------------------------|----|----|---|----|
| Hospital Municipal Adib Jatene | Internação Obstétrica | Enfermeiro | 36 | 17 | 0 | 17 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Internação Obstétrica | Auxiliar de Farmácia | 36 | 8 | 0 | 8 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Internação Obstétrica | Psicólogo | 30 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Internação Obstétrica | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico | Técnico de Enfermagem | 36 | 20 | 0 | 20 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico | Instrumentador Cirúrgico | 36 | 13 | 0 | 13 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico | Enfermeiro Centro cirúrgico | 36 | 12 | 0 | 12 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico | Auxiliar de Farmácia | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Técnico de Enfermagem | 36 | 14 | 0 | 14 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Técnico de Enfermagem | 36 | 38 | 0 | 38 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Enfermeiro terapia intensiva | 36 | 17 | 0 | 17 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Fisioterapeuta | 30 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Fonoaudiólogo | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Adulto Pavimento 2 | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Técnico de Enfermagem | 36 | 26 | 0 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Enfermeiro terapia intensiva | 36 | 9 | 0 | 9 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Fisioterapeuta | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Fonoaudiólogo | 30 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Pediátrica | Auxiliar administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Técnico de Enfermagem | 36 | 26 | 0 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Enfermeiro terapia intensiva | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Fisioterapeuta | 30 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI Neonatal | Fonoaudiólogo | 30 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade Cuidados Intermediários | Técnico de Enfermagem | 36 | 18 | 0 | 18 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade Cuidados Intermediários | Enfermeiro terapia intensiva | 36 | 5 | 0 | 5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade Cuidados Intermediários | Fisioterapeuta | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade Cuidados Intermediários | Fonoaudiólogo | 30 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade Cuidados Intermediários | Auxiliar administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Apoio às UTI's | Auxiliar de Farmácia | 36 | 12 | 0 | 12 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Técnico de Enfermagem | 36 | 32 | 0 | 32 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Enfermeiro | 36 | 16 | 0 | 16 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Psicólogo | 30 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Fisioterapeuta | 30 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediátrica | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Técnico de Enfermagem | 36 | 50 | 0 | 50 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Enfermeiro | 36 | 25 | 0 | 25 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Psicólogo | 30 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Fisioterapeuta | 30 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Auxiliar Administrativo | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica | Supervisor de enfermagem | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Técnico de Enfermagem | 36 | 52 | 0 | 52 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Enfermeiro | 36 | 26 | 0 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Fisioterapeuta | 30 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 6ª | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Técnico de Enfermagem | 36 | 52 | 0 | 52 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Enfermeiro | 36 | 26 | 0 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Fisioterapeuta | 30 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica PAV. 7ª | Coordenador de enfermagem | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Central de Material e Esterilização | Técnico de Enfermagem | 36 | 41 | 0 | 41 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Central de Material e Esterilização | Enfermeiro Centro cirúrgico | 36 | 12 | 0 | 12 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Central de Material e Esterilização | Enfermeiro Centro cirúrgico | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Central de Material e Esterilização | Assistente Administrativo | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço Social | Assistente Social | 30 | 15 | 0 | 15 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Terapia Ocupacional | Terapeuta Ocupacional | 30 | 11 | 0 | 11 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Farmácia | Gerente de Farmácia | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Farmácia | Coordenador de Farmácia | 44 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Farmácia | Farmacêutico | 36 | 18 | 0 | 18 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Farmácia | Auxiliar de Farmácia | 36 | 28 | 0 | 28 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NIR | Coordenador de enfermagem NIR | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NIR | Enfermeiro NIR | 36 | 10 | 0 | 10 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NIR | Auxiliar Administrativo | 36 | 14 | 0 | 14 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SCHiras | Enfermeiro COH | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SCHiras | Técnico de enfermagem | 36 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SCHiras | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NVE | Enfermeiro epidemiologista | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NVE | Técnico de Enfermagem | 44 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | NVE | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Qualidade | Gerente de Qualidade | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Qualidade | Enfermeiro da Qualidade | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Qualidade | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Auditoria Hospitalar | Enfermeiro auditor | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço de Odontologia Hospitalar | Odontologista RT | 20 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço de Odontologia Hospitalar | Endodontista | 20 | 5 | 0 | 5 |

• RH MÉDICO

| Tipo de unidade e/ou serviço | Unidade | Categoria profissional/cargo | Jornada/car- ga horária diária | Quantidade necessária / Completa | Existente da SMS | Quantidade a contratar | Diás no mês |
|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------------|--|---------------------|---------------------------|-------------|
| Hospital Municipal Adib Jatene | ADM | Diretor Técnico - RT | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Clinico Médico | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Cirurgião Geral | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Adulto | Ortopedista | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Pediátrico | Pediatra | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | PA Obstétrico | G.O. | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | G.O. | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | Intensivista Neonatal - Plantão | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro de Parto Normal | Anestesiologista | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | G.O. | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | Intensivista Neonatal - Plantão | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Obstétrico | Anestesiologista | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Clinico Médico | 24 | 3 | 0 | 3 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Pediatra | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Neuro clínico | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Oftalmologista | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Neurocirurgião | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Ortopedista | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Vascular | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Cirurgião Buco-maxilo | 24 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Sector de Emergência | Cirurgião Geral | 24 | 3 | 0 | 3 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica Médica | Coordenador Médico Clínica Médica | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Clínica Médica | Clinico Médico - Rotina | 6 | 4 | 0 | 4 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediatria | Coordenador Médico Pediatra | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Pediatria | Pediatra - Rotina | 6 | 4 | 0 | 4 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação G.O. | Coordenador Médico G.O. | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação G.O. | G.O. - Rotina | 6 | 2 | 0 | 2 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica | Coordenador Médico Cirurgia | 8 | 2 | 0 | 2 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Unidade de Internação Cirúrgica | Cirurgião Geral - Rotina | 6 | 6 | 0 | 6 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto | Coordenador UTI Adulto | 8 | 2 | 0 | 2 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto | Intensivista Adulto - Rotina | 6 | 4 | 0 | 4 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto | Intensivista Adulto - Plantão | 24 | 4 | 0 | 4 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediatria | Coordenador UTI Pediátrica | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediatria | Intensivista Pediátrico - Rotina | 6 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Pediatria | Intensivista Pediátrico - Plantão | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Neonatologia | Coordenador UTI Néo | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Neonatologia | Intensivista Neonatal - Rotina | 6 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UTI - Unidade de Terapia Intensiva Neonatologia | Intensivista Neonatal - Plantão | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UCIN - Unidade Cuid. Intermed. Neonatologia | Intensivista Neonatal - Rotina | 6 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | UCIN - Unidade Cuid. Intermed. Neonatologia | Intensivista Neonatal - Plantão | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Núcleo Interno de Regulação | Médico NIRE | 8 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | COH | Infectologista COH | 4 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SESMT | Médico do Trabalho | 4 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Nefrologista | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Cardiologista | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Nutrologo | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Neurologista | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Pneumologista | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Especialistas diversos | Cirurgião Pediatrico | 6 | 2 | 0 | 2 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico Urgência | Anestesiologista | 24 | 1 | 0 | 1 | 30,5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico Eletivo | Anestesiologista | 12 | 4 | 0 | 4 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Centro Cirúrgico Eletivo | Cirurgiões Diversas especialidades | 12 | 4 | 0 | 4 | 26 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SADT | Coordenador da Radiologia | 6 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SADT | Endocrinistas / Colônias copistas | 12 | 2 | 0 | 2 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SADT | Ultrassonografista | 12 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SADT | Ecocardiografista | 12 | 1 | 0 | 1 | 22 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SADT | Anestesiologista | 12 | 1 | 0 | 1 | 22 |



1.2) Recursos para Coordenação Técnico Administrativa

| Tipo de unidade e/ou serviço | Unidade | Categoria profissional/cargo | Jornada/carga horária semanal | Quantidade necessária / Completo | Existentes SMS | Quantidade a contratar |
|--------------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------------|----------------|------------------------|
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Diretor Geral | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Assistente executivo | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Diretor administrativo hospitalar | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Assistente Administrativo | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Gerente administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Coordenador Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Supervisor Administrativo | 36 | 8 | 0 | 8 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Auxiliar Administrativo | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SAME | Coordenador de faturamento | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SAME | Analista de Faturamento | 44 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | SAME | Auxiliar Administrativo | 44 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Almoxarifado e Patrimônio | Coordenador de almoxarifado e patrimônio | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Almoxarifado e Patrimônio | Almoxarife | 36 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Almoxarifado e Patrimônio | Auxiliar de Almoxarife | 36 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Almoxarifado e Patrimônio | Assistente Administrativo | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Almoxarifado e Patrimônio | Assistente Administrativo | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Gerente Assistencial | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Coordenador de equipe multidisciplinar | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Administrativo | Motorista | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria de Recursos Humanos | Gerente de gestão de pessoas | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria de Recursos Humanos | Coordenador de gestão de pessoas | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria de Recursos Humanos | Analista de recursos humanos | 44 | 5 | 0 | 5 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria de Recursos Humanos | Assistente de recursos humanos | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria Financeira | Gerente Financeiro | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria Financeira | Coordenador Financeiro | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria Financeira | Analista financeiro | 44 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria Financeira | Assistente Financeiro | 44 | 3 | 0 | 3 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Compras | Coordenador de compras | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Compras | Comprador | 44 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Setor de Compras | Assistente Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço de Atendimento ao Usuário | Ouvidor | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço de Atendimento ao Usuário | Orientador de Público | 36 | 6 | 0 | 6 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Serviço de Atendimento ao Usuário | Líder de Atendimento | 36 | 2 | 0 | 2 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Facilities | Gerente de facilities | 36 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Segurança do Trabalho | Enfermeiro do trabalho (SESMT) | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Segurança do Trabalho | Engenheiro do Trabalho | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Segurança do Trabalho | Técnico de enfermagem do trabalho | 36 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Segurança do Trabalho | Técnico de Segurança do Trabalho | 44 | 4 | 0 | 4 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Diretoria de Recursos Humanos | Auxiliar Administrativo | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Tecnologia da Informação | Supervisor de TI | 44 | 1 | 0 | 1 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Tecnologia da Informação | Técnico de informática | 36 | 7 | 0 | 7 |
| Hospital Municipal Adib Jatene | Tecnologia da Informação | Analista de tecnologia da informação | 44 | 8 | 0 | 8 |




2) PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Tabela: Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios – Data de referência: 03/2023

| DESCRIÇÃO DOS CARGOS | | | | REMUNERAÇÃO | | | | | BENEFÍCIO | |
|--|----------|---|---------------------------------|-------------|---------------|----------------|-------------|-------------------|-----------|-------|
| Categoria profissional/cargo | Turno | Jornada/ carga horária semanal | Quantidade de a contratar | Salário | Insalubridade | Adc Noturno | Reflexo DSR | Auxílio creche | VA | VT |
| Almoxarife | Diurno | 36 | 4 | 1.871,93 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Analista de Faturamento | Diarista | 44 | 3 | 3.123,26 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Analista de recursos humanos | Diarista | 44 | 5 | 3.288,52 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Analista de tecnologia da informação | Diarista | 44 | 8 | 3.629,95 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Analista financeiro | Diarista | 44 | 3 | 3.696,73 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Administrativo | Diarista | 40 | 1 | 2.586,48 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Administrativo | Diarista | 44 | 9 | 2.845,13 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Administrativo | Diurno | 36 | 4 | 2.327,84 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Administrativo | Diurno | 40 | 14 | 2.586,48 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Administrativo | Diurno | 44 | 2 | 2.845,13 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente de recursos humanos | Diarista | 44 | 2 | 2.230,43 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente executivo | Diarista | 44 | 2 | 3.334,06 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Financeira | Diarista | 44 | 3 | 2.082,82 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Assistente Social | Diurno | 30 | 15 | 4.009,16 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar Administrativo | Diarista | 44 | 14 | 1.674,90 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar Administrativo | Diurno | 36 | 11 | 1.370,37 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar administrativo | Diurno | 44 | 2 | 1.674,90 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar Administrativo | Noturno | 36 | 7 | 1.370,37 | 264 | 274,07 | 54,81 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar de Almoxarife | Diurno | 36 | 4 | 1.597,95 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar de Farmácia | Diurno | 36 | 36 | 2.417,12 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Auxiliar de Farmácia | Noturno | 36 | 26 | 2.417,12 | 264 | 483,42 | 96,68 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Comprador | Diarista | 44 | 2 | 4.300,42 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador Administrativo | Diarista | 44 | 1 | 9.704,52 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de almoxarifado e patrimônio | Diarista | 44 | 1 | 5.919,46 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de compras | Diarista | 44 | 1 | 6.749,03 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de enfermagem | Diarista | 44 | 12 | 9.544,60 | 264 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de enfermagem nir | Diarista | 44 | 1 | 9.544,60 | 132 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de equipe multidisciplinar | Diarista | 44 | 1 | 4.730,46 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de Farmácia | Diarista | 44 | 3 | 6.610,68 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de faturamento | Diarista | 44 | 1 | 5.919,46 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador de gestão de pessoas | Diarista | 44 | 1 | 7.312,28 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Coordenador Financeiro | Diarista | 44 | 1 | 7.154,51 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Diretor administrativo hospitalar | Diarista | 44 | 1 | 20.705,71 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Diretor Geral | Diarista | 44 | 1 | 24.299,88 | 132 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Endodontista | Diurno | 20 | 5 | 5.940,96 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro | Diarista | 44 | 1 | 5.356,65 | 264 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro | Diurno | 36 | 95 | 4.382,71 | 264 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro | Noturno | 36 | 83 | 4.382,71 | 264 | 876,54 | 175,31 | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro auditor | Diurno | 44 | 2 | 5.764,46 | 132 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro CCIH | Diarista | 44 | 1 | 7.927,62 | 264 | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro centro cirúrgico | Diarista | 44 | 1 | 6.770,88 | 264 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro centro cirúrgico | Diurno | 36 | 12 | 5.539,81 | 264 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro centro cirúrgico | Noturno | 36 | 12 | 5.539,81 | 264 | 1.107,96 | 221,59 | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro da Qualidade | Diarista | 44 | 1 | 7.329,53 | 132 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro do trabalho (sesmt) | Diarista | 44 | 1 | 5.892,31 | 132 | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |





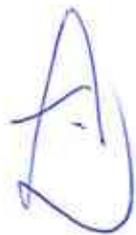
CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------|----|-----|-----------|-----|----------|--|--------|--------|-----|-------|
| Enfermeiro epidemiologista | Diarista | 44 | 2 | 7.927,62 | 264 | | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro nir | Diurno | 36 | 5 | 4.384,13 | 132 | | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro nir | Noturno | 36 | 5 | 4.384,13 | 132 | 876,83 | | 175,37 | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro obstétrico | Diurno | 36 | 11 | 4.971,74 | 264 | | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro obstétrico | Noturno | 36 | 11 | 4.971,74 | 264 | 994,35 | | 198,87 | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro terapia intensiva | Diurno | 36 | 29 | 4.822,54 | 528 | | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Enfermeiro terapia intensiva | Noturno | 36 | 25 | 4.822,54 | 528 | 964,51 | | 192,9 | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Engenheiro do Trabalho | Diarista | 44 | 1 | 5.894,22 | 528 | | | - | 426,73 | 188 | 213,8 |
| Farmacêutico | Diurno | 36 | 10 | 3.562,85 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Farmacêutico | Noturno | 36 | 8 | 3.562,85 | 264 | 712,57 | | 142,51 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Fisioterapeuta | Diurno | 30 | 40 | 2.181,54 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Fisioterapeuta | Noturno | 30 | 13 | 2.181,54 | 264 | 436,31 | | 87,26 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Fonoaudiólogo | Diurno | 30 | 13 | 3.959,20 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente administrativo | Diarista | 44 | 1 | 12.482,85 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente Assistencial | Diarista | 44 | 1 | 14.979,41 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente de facilities | Diarista | 36 | 1 | 7.291,07 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente de Farmácia | Diarista | 44 | 1 | 9.412,61 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente de gestão de pessoas | Diarista | 44 | 1 | 11.379,77 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente de Qualidade | Diarista | 44 | 1 | 11.446,52 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Gerente Financeiro | Diarista | 44 | 1 | 10.815,14 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Instrumentador Cirúrgico | Diurno | 36 | 13 | 3.374,69 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Instrumentador Cirúrgico | Noturno | 36 | 5 | 3.374,69 | 264 | 674,94 | | 134,99 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Lactarista | Diarista | 44 | 2 | 3.223,34 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Lider de Atendimento | Diurno | 36 | 1 | 3.471,72 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Lider de Atendimento | Noturno | 36 | 1 | 3.471,72 | 264 | 694,34 | | 138,87 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Motorista | Diarista | 44 | 2 | 2.565,98 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Odontologista RT | Diurno | 20 | 1 | 4.993,11 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Orientador de Público | Diurno | 36 | 4 | 2.015,91 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Orientador de Público | Noturno | 36 | 2 | 2.015,91 | 264 | 403,18 | | 80,64 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Ouvidor | Diurno | 36 | 4 | 3.595,84 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Ouvidor | Noturno | 36 | 2 | 3.595,84 | 132 | 719,17 | | 143,83 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Psicólogo | Diurno | 30 | 10 | 3.611,41 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Supervisor Administrativo | Diurno | 36 | 4 | 3.746,98 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Supervisor Administrativo | Noturno | 36 | 4 | 3.746,98 | 132 | 749,4 | | 149,88 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Supervisor de enfermagem | Noturno | 36 | 12 | 7.297,01 | 264 | 1.459,40 | | 291,88 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Supervisor de TI | Diarista | 44 | 1 | 5.980,90 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Enfermagem | Diarista | 44 | 5 | 3.749,65 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Enfermagem | Diurno | 36 | 339 | 3.067,90 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Enfermagem | Noturno | 36 | 297 | 3.067,90 | 264 | 613,58 | | 122,72 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de enfermagem do trabalho | Diurno | 36 | 1 | 4.035,11 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Imobilização | Diurno | 36 | 3 | 2.914,27 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Imobilização | Noturno | 36 | 3 | 2.914,27 | 264 | 582,85 | | 116,57 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de informática | Diurno | 36 | 3 | 2.515,35 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de informática | Noturno | 36 | 4 | 2.515,35 | 264 | 503,07 | | 100,61 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de radiologia | Diurno | 24 | 15 | 2.685,07 | 528 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de radiologia | Noturno | 24 | 8 | 2.685,07 | 528 | 537,01 | | 107,4 | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | Diarista | 44 | 4 | 4.122,83 | 132 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |
| Terapeuta Ocupacional | Diurno | 30 | 11 | 4.740,74 | 264 | | | - | 311,39 | 188 | 213,8 |



3) CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

| Plano Estratégico | Plano Tático | Plano Operacional | Atividade | Maio 1 | Maio 2 | Maio 3 | Maio 4 | Maio 5 | Maio 6 | Maio 7 | Maio 8 | Maio 9 | Maio 10 | Maio 11 | Maio 12 | | |
|---|---|---|---|---|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|--|--|
| Implantação de todos os serviços essenciais do Hospital | Planejamento ger- assunção | Plano Operacional | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | Transição dos serviços em operação | Implantação de novos serviços cirúrgicos e clínicos | Plano Operacional | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | |
| Completamento de metas e indicadores contratuais | Gestão de Indicadores de Desempenho de Eficiência | Plano Operacional | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| Gestão e desenvolvimento de Pessoas | Recrutamento e Controle de Pessoal | Plano Operacional | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Planejamento de todos os serviços do Hospital | Técnicos de nível superior | | | | | | | | | | | | | |




ANEXO VI - EQUIPE DIMENSIONADA

Tabelas de Recursos Humanos para início dos serviços
HM Adib Jatene
**Dimensionamento
PAVIMENTO TÉRREO – Pronto Socorro
Adulto**

| Pronto Atendimento Adulto | |
|---|---|
| Consultório para avaliação de risco e triagem | 2 |
| Consultórios indiferenciados | 3 |
| Consultório de ortopedia + Sala de gesso (comum ao atendimento adulto e inf.) | 1 |
| sala de medicação | 1 |
| sala de curativo/sutura | 1 |

**Dimensionamento
PAVIMENTO TÉRREO – Bloco B
PRONTO ATENDIMENTO Pediátrico**

| Pronto Atendimento Pediátrico | |
|---|---|
| Consultório para avaliação de risco e triagem | 2 |
| Consultórios indiferenciados | 3 |
| Sala de inalação | 1 |
| saia de medicação | 1 |
| saia de curativo/procedimentos | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médico Ortopedia | 24h/sem | 14 |
| Médico Cirurgia Geral | 24h/sem | 14 |
| Médico Clínico Geral | 24h/sem | 28 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | 18 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 24 |
| Técnico Gesso | 30h/sem | 06 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 14 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Medico Pediatra | 24h/sem | 28 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | 18 |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 24 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 14 |

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**






| Dimensionamento PAVIMENTO TÉRREO – Bloco C SALA VERMELHA | |
|--|------|
| | Sala |
| Sala Vermelha | 2 |
| Sala laranja | 2 |
| Sala amarela | 1 |
| sala de procedimento invasivo | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------------------------|---------------|--------------|
| Médico Plantonista Clínico | 24 horas | 21 |
| Médico Plantonista Pediatra | 24 horas | 7 |
| Médico Plantonista Neuroclínico | 24 horas | 7 |
| Médico Plantonista Oftalmologista | 24 horas | 7 |
| Médico Neurocirurgia | 24 horas | 14 |
| Médico Ortopedista | 24 horas | 14 |
| Médico Vascular | 24 horas | 14 |
| Cirurgião Bucomaxilo | 24 horas | 14 |
| Médico Cirurgia Geral | 24 horas | 21 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | 24 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 48 |

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**



**Dimensionamento
1º PAVIMENTO – Bloco A
PA OBSTETRÍCIA**

| Consultório e Salas | |
|---|---------------|
| Consultório de avaliação de risco com sanitário | 1 |
| Consultórios com sanitário | 2 |
| Sala de preparo | 1 |
| Salas | Leitos |
| Sala de observação GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA | 2 |

**Dimensionamento
1º PAVIMENTO – Bloco A
POSTO DE COLETA DE LEITE**

| Consultório e Salas | |
|--------------------------|---|
| Consultório de avaliação | 1 |
| Sala de ordenha | 1 |
| Sala de preparo | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médico Plantonista GO | 24 horas | 14 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | 6 |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 6 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------------|---------------|--------------|
| Enfermeiro | 30 h/sem | 1 |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 2 |
| Lactarista | 40h/sem | 2 |

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**



Dimensionamento
1º PAVIMENTO – Bloco B
CENTRO DE PARTO NORMAL
(PPP)

Dimensionamento
1º PAVIMENTO – Bloco B
CENTRO OBSTÉTRICO

| Salas | | |
|--|---------------|--------------|
| | Leitos | |
| Pré parto, parto e pós parto (PPP) | 4 | |
| / | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Classe | Carga horária | Quantitativo |
| Médicos Plantonistas GO | 24 horas | 7 |
| Médicos Plantonistas Neonatologistas | 24 horas | 7 |
| Médico Anestesista | 24 horas | 7 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 10 |
| *Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| ** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/se m | 10 |
| **Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |
| ***Assistente Administrativo será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |

| Salas | | |
|--|---------------|--------------|
| Sala de parto parto cirúrgico | 2 | |
| Sala para curetagem | 1 | |
| sala de assistência ao RN | 1 | |
| Salas | | Leitos |
| Salas de pré parto | | 8 |
| Sala de indução anestésica | | 2 |
| sala de recuperação pós-anestésica | | 2 |
| Classe | Carga horária | Quantitativo |
| Médicos Plantonistas GO | 24 horas | 14 |
| Médicos Plantonistas Neonatologista | 24 horas | 7 |
| Médico Anestesista | 24 horas | 7 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| ** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |
| Técnico de enfermagem | 30 h/sem | 21 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | ** |
| ***Assistente Administrativo será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |

*Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.



| Classe | Carga horária | Quantitativo | Classe | Carga horária | Quantitativo |
|--|---------------|--------------|--|---------------|--------------|
| Médicos Plantonistas GO | 24 horas | 7 | Médicos Plantonistas GO | 24 horas | 14 |
| Médicos Plantonistas Neonatologistas | 24 horas | 7 | Médicos Plantonistas Neonatologista | 24 horas | 7 |
| Médico Anestesista | 24 horas | 7 | Médico Anestesista | 24 horas | 7 |
| | | | | | |
| Enfermeiro | 30 h/sem | 10 | Enfermeiro | 30 h/sem | 6 |
| *Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 | Técnico de enfermagem | 30 h/sem | 21 |
| ** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | | ** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |
| Técnico de Enfermagem | 30h/sem | 10 | | | |
| **Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 | Assistente Administrativo | 40 h/sem | ** |
| ***Assistente Administrativo será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | | ***Assistente Administrativo será responsável pelas PPP e centro Obstétrico conforme descrito acima. | | |

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**



Dimensionamento
1º PAVIMENTO – Bloco B
INTERNAÇÃO OBSTÉTRICA
(MATERNIDADE E GESTAÇÃO DE
ALTO RISCO)

| | Leitos | Leitos Isol |
|----------------------------------|--------|-------------|
| Internação e Alojamento Conjunto | 32 | 1 |
| Sala de cuidados Neonato | 1 | 0 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médicos diarista GO | 20 horas | 3 |
| Médico Coordenador | 40 horas | 1 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 17 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 36 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**

Dimensionamento
2º PAVIMENTO – Bloco B
CENTRO CIRÚRGICO

| | |
|------------------------------------|--------|
| Salas | salas |
| Sala de grande porte | 4 |
| Sala de médio porte | 1 |
| Salas | Leitos |
| Sala de indução anestésica | 2 |
| sala de recuperação pós-anestésica | 10 |

| Classe | Carga horária | Turno | Quantitativo |
|--|---------------|---------------|--------------|
| Médico Anestesiologista (RPA + avaliação pré-operatória) | 20 h/sem | Manhã / Tarde | 2 |
| Médico Anestesiologista Plantonista | 24 horas | Plantão | 56 |
| Enfermeiro diarista | 30 h/sem | Manhã | 3 |
| Enfermeiro diarista | 30 h/sem | Tarde | 3 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | Noturno Par | 3 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | Noturno Impar | 3 |
| Técnico Enfermagem | 30h/sem | Manhã | 10 |
| Técnico Enfermagem | 30h/sem | Tarde | 10 |

*Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.






Dimensionamento
2º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Dimensionamento
2º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

| | Leitos | Leito Isol. |
|---------------------------------|--------|-------------|
| UTI ADULTO CIRÚRGICA ALA "A" | 9 | 1 |

| | Leitos | Leito isol. |
|---------------------------------|--------|-------------|
| UTI ADULTO CIRÚRGICA ALA "B" | 9 | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------------|---------------|--------------|
| Médicos Intensivistas | 24 h plantão | 7 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 2 |
| *Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------|---------------|--------------|
| Médico Intensivista | 24 h plantão | 7 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 2 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 0 |

* O médico coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|--------------------------|----------|---|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| **Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | ** |

** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|------------------------------|----------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| ***Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|---------------------------|----------|-----|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | *** |

***Assistente Administrativo será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

***OBEDECER A RDC 7.**



Dimensionamento
3º PAVIMENTO – Bloco B
CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERELIZAÇÃO (CME)

| | salas |
|--|-------|
| Sala de Recepção e Preparo | 1 |
| Sala de Esterilização Física | 1 |
| Sala de Esterilização Química | 1 |
| Sala de Monitoramento e ensaios de esterilização | 1 |
| Sala de Material Esterilizado | 1 |
| Sala de Armazenagem e de distribuição de Materiais esterilizados | 1 |

| Classe | Carga horária | Turno | Quantitativo |
|---------------------|---------------|---------------|--------------|
| Enfermeiro diarista | 30 h/sem | Manhã | 3 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | Tarde | 3 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | Noturno Par | 3 |
| Enfermeiro | 30 h/sem | Noturno Impar | 3 |
| <hr/> | | | |
| Técnico Enfermagem | 30h/sem | Manhã | 10 |
| Técnico Enfermagem | 30h/sem | Tarde | 10 |

- CME - Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços e terceirizar os demais serviços

**Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco A
Unidade de Internação Pediátrica**

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 30 |
| Geral | 28 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médicos diaristas | 20 h/sem | 3 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 16 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 32 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

***Dimensionamento de equipe
mínima
para início dos serviços**

**Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco B
Unidade de Terapia Intensiva pediátrica - UTI**

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 10 |
| Geral | 9 |
| Isolamento | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médicos Intensivista | 24 h plantão | 7 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 2 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 12 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

***OBEDECER A RDC 7.**




Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco B
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTI

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 10 |
| Geral | 9 |
| Isolamento | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médico Intensivista | 24 h plantão | 7 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 2 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 13 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco B
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal

| | |
|-------------------------------|----|
| Total de leitos | 12 |
| Geral | 9 |
| Leitos no sistema mãe canguru | 3 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Médico Intensivista | 24 h plantão | 7 |
| Médico diarista | 20 h/sem | 2 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 0 |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 6 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 13 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

***OBEDECER A RDC 7.**





**Dimensionamento
5º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - Unidade de Internação Clínica**

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 28 |
| Apartamento | 2 |
| Isolamento | 2 |

**Dimensionamento
5º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - Unidade de Internação Clínica**

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 30 |
| Geral | 28 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo mínimo |
|----------------------|---------------|---------------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| **Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo mínimo |
|--------------------|---------------|---------------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 0 |

* Os médicos plantonistas e coordenador serão responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 13 |
| ***Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|------------------------|----------|-----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 12 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | *** |

** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|-------------------------------|----------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 4 |
| ****Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|---------------------------|----------|------|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 24 |
| Fisioterapeuta | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | **** |

****Assistente Administrativo será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**

Dimensionamento
6º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 28 |
| Apartamento | 2 |
| Isolamento | 2 |

Dimensionamento
6º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 28 |
| Apartamento | 2 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|----------------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| **Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|--------------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 0 |

* Os médicos plantonistas e coordenador serão responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 13 |
| ***Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|------------------------|----------|-----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 13 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | *** |

** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|-------------------------------|----------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 4 |
| ****Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|---------------------------|----------|------|
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| Fisioterapeuta | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | **** |

****Assistente Administrativo será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**



Dimensionamento
7º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 28 |
| Apartamento | 2 |
| Isolamento | 2 |

Dimensionamento
7º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 28 |
| Apartamento | 2 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo | | Classe | Carga horária | Quantitativo |
|--|---------------|------------------------------|--|---------------------------|---------------|----------------------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | **Conforme observação abaixo | | Médico diarista | 20 h/sem | Conforme observação abaixo |
| | | | | | | |
| **Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 | | Médico Coordenador | 40 h/sem | 0 |
| * Os médicos plantonistas e coordenador serão responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | | |
| Enfermeiros | 30 h/sem | 13 | | Enfermeiros | 30 h/sem | 13 |
| ***Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 | | Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | *** |
| ** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | | |
| Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 | | Técnicos de Enfermagem | 30h/sem | 26 |
| | | | | | | |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 4 | | Fisioterapeuta | 30h/sem | 3 |
| | | | | | | |
| ****Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 | | Assistente Administrativo | 40 h/sem | **** |
| ****Assistente Administrativo será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | | |

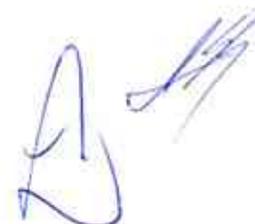
***Dimensionamento de equipe mínima para início dos serviços.**

****OS ESPECIALISTAS MÉDICOS EM CIRURGIA DEVERÃO SER CONTRATADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DEFINIDAS NAS TABELAS DE LEITOS.**



Dimensionamento conforme órgão regulador das categorias de classe

| Classe | Unidade | Parâmetro | Referência | Carga horária |
|-----------------------|------------------------|-----------|--|---------------|
| Serviço social | Todas as unidades | 7 | RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 | 30 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |
| Farmacêutico | Todas as unidades | 7 | Lei 5991- 17 dezembro de 1973/ SBRAFH 2007 | 40 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |
| Técnico de Farmácia | Todas as unidades | | 01 para cada 25 leitos (dose unitária), 02 para controle, 02 para atendimento e 01 para distribuição | 40 h/sem |
| Nutricionista clínica | Unidades de internação | 7 | Resolução CFN : 380/2005 Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| Técnico de nutrição | Unidades de internação | 4 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| Psicologia | Todas as unidades | 6 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| | | | | |
| Terapeuta ocupacional | Unidades de internação | 11 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| Fonoaudiologia | Todas as unidades | 8 | Portaria 336/2002 e RDC 07/2010 | 30 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |



Dimensionamento de equipe mínima de assessoria para início dos serviços

| Classe | Profissional / Distribuição |
|----------------------------------|---|
| Almoxarife | 01 para 800 itens movimentados / mês e 2 por período no setor de controle de estoque |
| Auxiliar de almoxarifado | |
| Analista de compras | 01 para cada 500 itens movimentados /mês |
| Analista de ouvidoria | 01 diarista |
| Recursos humanos | 01 para cada 200 funcionários (cadastro mais + frequência) 01 para 200 funcionários (expedientes) |
| Assistente de TI | Equipe de tecnologia da informação hospitalar |
| Administrativo SAME | 01 para cada 100 prontuários movimentados /dia |
| Finanças | 01 para cada 40 leitos |
| Faturamento | 01 para 500 guias mês |
| Recepcionista | 01 para cada guichê em 24 horas |
| Técnico de segurança do trabalho | De acordo com legislação vigente |
| Bombeiro | De acordo com legislação vigente |
| Engenheiro do trabalho | De acordo com legislação vigente |
| Controlador de acesso | plantonista 12 h D/ N 16 |
| Protocolo | 01 para cada 200 leitos |
| Patrimônio | 01 por período (diurno) |
| Engenheiro clínico | 01 diarista |
| Auxiliar de necrotério | plantonista 12 h D/ N 4 |
| Segurança | plantonista 12 h D/ N 24 |

Dimensionamento da equipe mínima multiprofissional para início dos serviços

Dimensionamento de Diretoria

| Classe | Turno | Turno | Quantit ativo mínimo |
|------------------------|-----------|--------|----------------------|
| Diretor técnico | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor clínico | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor de enfermagem | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor administrativo | 40 h/ sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento da equipe mínima do Serviço de Controle de Infecção

Hospitalar para início dos serviços

| Classe | Turno | Turno | Quantit ativo mínimo |
|----------------|-----------|--------|----------------------|
| Médico | 20 h/sem | Diurno | 1 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Diurno | 1 |
| Administrativo | 40 h/sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento da equipe mínima do NIR para início dos serviços

| Classe | Turno | Turno | Quantit ativo mínimo |
|--------------------|-----------|---------------------|----------------------|
| Médico Coordenador | 40 h /sem | Diarista | 1 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Plantonista diurno | 5 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Plantonista noturno | 5 |
| Administrativo | 40 h /sem | Plantonista | 14 |

Dimensionamento da equipe mínima da Qualidade para início dos serviços

| Classe | Turno | | Quantit ativo mínimo |
|----------------|-----------|--------|----------------------|
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Diurno | 1 |
| Administrativo | 40 h/sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento da equipe mínima do SESMT para início dos serviços

| Classe | Turno | | Quantit ativo mínimo |
|------------------------|-----------|--------|----------------------|
| Médico do trabalho | 20 h/sem | Diurno | 2 |
| Enfermeiro do trabalho | 30 h/ sem | Diurno | 2 |
| Administrativo | 40 h/sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento da equipe mínima de Educação Permanente/ RH e desenvolvimento para início dos serviços

| Classe | Turno | | Quantit ativo mínimo |
|------------|-----------|--------|----------------------|
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Diurno | 2 |
| Psicólogo | 30 h/sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento da equipe mínima de especialidade médica para início dos serviços

| Classe | Turno | Turno | Quantit ativo mínimo |
|--------|-------|-------|----------------------|
|--------|-------|-------|----------------------|






| | | | |
|---------------------|-----------|----------|---|
| Nefrologista | 30 h/ sem | diarista | 1 |
| Cardiologista | 30 h/ sem | diarista | 1 |
| Nutrólogo | 30 h/ sem | diarista | 1 |
| Neurologista | 30 h/ sem | diarista | 1 |
| Pneumologista | 30 h/ sem | diarista | 1 |
| Cirurgia Pediátrica | 30 h/ sem | diarista | 2 |

Serviços de Apoio

| Serviço | Atribuição | Referência |
|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| Laboratório de análises clínicas | Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico: 01 para cada 5000 exame mês | OBSERVARH SP |
| | Técnico de laboratório: 01 para cada 50 exames dia | |
| | Administrativo de laboratório: 01 para cada 1500 laudos/mês | |
| Limpeza | de acordo com a área e criticidade | |
| Lavanderia | de acordo com as áreas, número de profissionais, pacientes, giro de leito e procedimentos | |
| Rouparia | de acordo com as áreas, número de profissionais, pacientes, giro de leito e procedimentos | |
| Diagnóstico por Imagem | médico radiologista responsável legal médico radiologista responsável técnico médico substituto | |
| Raio X | 01 técnico por aparelho específico, 1 técnico raio X para cada 02 aparelhos de Rx móveis | |
| Tomografia | médico radiologista e 01 técnico de Rx ou Biomédico | |
| Ultrassonografia | médico ultrassonografista por período | |
| Eletrocardiograma | técnico de eletrocardiograma | |
| Terapia renal substitutiva | 01 enfermeiro para cada 35 pacientes, 01 técnico de enfermagem para cada 04 máquinas | OBSERVARH SP, Manual SES/DF |
| Manutenção predial | Equipe de manutenção com as especialidades | |
| Manutenção de equipamento | Engenharia clínica | |
| Nutrição | Nutricionistas clínicas, nutricionistas de produção; – Auxiliares administrativos; – Chef de cozinha; – Cozinheiros e meio oficiais de cozinha; – Copeiras; – Profissionais para o estoque; – Lactarista; | |
| Remoção | Básica: motorista e técnico de enfermagem Avançada: Motorista, Enfermeiro e Médico | |
| Esterilização a baixa temperatura | Empresa de esterilização a baixas temperaturas | |
| Agência transfusional | Médico hematologista, Biólogo, técnico de hemoterapia | |



Gasoterapia

Técnico de gasoterapia

Referência:

Redimensionamento SES/ DF 2013

Dimensionamento da equipe mínima para início dos serviços

ANEXO VII – ATIVIDADES ESPERADAS

*Internação**

| INTERNAÇÃO | DESAGREGAÇÃO | LEITOS | PERMANENCIA (DIAS) | OCUPAÇÃO |
|----------------------------------|-----------------------------|--------|--------------------|----------|
| Número de Internações realizadas | Cirurgia Geral | 32 | 4 | 85% |
| | Urologia | 22 | 4 | 85% |
| | Neurocirurgia | 16 | 7 | 85% |
| | Cirurgia Vascular | 12 | 8 | 85% |
| | Bucomaxilo | 4 | 2 | 85% |
| | Pediatria | 28 | 5 | 85% |
| | Cirurgia Ortopédia e outras | 30 | 5 | 85% |
| | Ginecologia | 10 | 5 | 85% |
| | Obstetrícia | 32 | 3 | 85% |
| | Clinica | 58 | 8 | 85% |
| Diárias de UTI | UTI Adulto | 20 | 8 | 90% |
| | UTI Pedlática | 10 | 10 | 90% |
| | Unidade Neonatal | 10 | 14 | 90% |
| | UCI / CANGURU | 12 | 7 | 90% |

*números estimados

Urgência e Emergência

Atendimento de livre demanda.

Número de atendimentos estimado: 30.000 atendimentos/mês.



Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

| ESPECIALIDADE | EXTERNA | INTERNO (do solicitado) |
|--------------------------------|---------------|-------------------------|
| Ultrassonografiageral | 20% | 80% |
| US Obstétrica | 20% | 80/o |
| US Obstétrica morfológica | 50% | 50% |
| US Obstétrico doppler | 0% | 100% |
| US Doppler MMII | 20% | 80% |
| Doppler carótida | 0% | 100% |
| Doppler aa renal | 0% | 100% |
| Radiografia | LIVRE DEMANDA | LIVRE DEMANDA |
| Urografia excretora | 0% | 100% |
| Uretrocistografia miccional | 0% | 100% |
| Tomografia | 20 | 80% |
| Ressonância Magnética | 20 | 80% |
| Ecocardiografia transtorácica | 0% | 100% |
| Ecocardiografia neonatal | 0% | 100% |
| Ecocardiografia transesofágica | 0% | 100% |
| Urodinâmica | 0% | 100% |
| Cistoscopia | 0% | 100% |
| Endoscopia Digestiva Alta | 0% | 100% |
| Colonoscopia | 0% | 100% |

